PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04947/97

Autor: LUIZ ALMIR
Data: 10/12/1997
Classif.: SANÇÕES
Ementa:

Fica a reserva de 1% (um por cento) das vagas nos estacionamentos de Shoppings e Supermercados na Cidade do Natal, destinadas para veículos conduzidos ou ocupados por deficientes físicos.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Ficam os Shoppings e Supermercados na Cidade do Natal obrigados a destinarem 1% (um por cento) das vagas existentes em seus estacionamentos para veículos conduzidos ou ocupados por deficientes físicos e que essas vagas sejam mais próximas das entradas dos referidos estabelecimentos.

Art. 2º - A presente lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em Natal, 11 de dezembro de 1997.

PAULO FREIRE - PRESIDENTE

EDIVAN MARTINS - PRIMEIRO SECRETÁRIO

DICKSON NASSER - SEGUNDO SECRETÁRIO

Sancionada em: 30/12/97
Publicada no D.O de 08/01/98